

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **futura** e **eventual** aquisição de cestas natalinas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme quantidades e especificações mínimas indicadas neste Termo.

1.2. Da aplicação do inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores: Devido a necessidade de padronização das cestas natalinas, será aplicada a exceção dada pelo **Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, para que assim, não ocorra o fornecimento de cestas com itens diferenciados aos colaboradores. A abertura para a ampla participação garantirá a uma padronização ao objeto a ser contratado, garantirá, também, a qualidade e igualdade de cestas, não dando margem a diferenciação qualitativa do objeto licitado. A ampla participação no certame oportuniza um número maior de grandes empresas que podem ofertar produtos de boa qualidade por preços inferiores às aquelas de porte inferiores e, gerando uma economicidade maior ao Município. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.

1.3. Da quantidade e da composição de cada cesta:

ITEM	ITEM DA CESTA	QUANTIDADE DE ITENS EM CADA CESTA	PRODUTOS	QUANTIDADE ESTIMADAS DE CESTAS	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	1	1	AMENDOIN JAPONÊS - EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS	3.300	R\$69,33	R\$ 228.789,00
	2	1	BALA MASTIGÁVEL - EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS			
	3	1	BARRINHA DE CHOCOLATE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 25 GRAMAS			
	4	1	BISCOITO RECHEADO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 110 GRAMAS			
	5	1	BISCOITO WAFER - EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS			
	6	1	BOLINHO DUO CHOCOLATE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 27 GRAMAS			
	7	1	SUCO DE UVA - EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 ML			
	8	1	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 140 GRAMAS			
	9	1	FLAN SABORES - EMBALAGEM MÍNIMA DE 40 GRAMAS			
	10	1	MACARRÃO INSTANTÂNEO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 63 GRAMAS			
	11	1	MANJAR DE COCO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 50 GRAMAS			
	12	1	PANETONE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 400 GRAMAS			
	13	1	PÃO DE MEL - EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS			
	14	1	PIPOCA DOCE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 15 GRAMAS			
	15	1	PUDIM DE CHOCOLATE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 35 GRAMAS			
	16	1	REFRESCO EM PÓ - EMBALAGEM MÍNIMA DE 25 GRAMAS			
	17	1	ROLL DE CHOCOLATE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 34 GRAMAS			
	18	1	SALGADINHO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 50 GRAMAS			
	19	1	TORRONE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 17 GRAMAS			
	20	1	CAIXA BRANCA OU CINZA COM A LOGO DA PREFEITURA			

1.4. O valor **MÁXIMO TOTAL ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 228.789,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais)** cujos valores médios consta da tabela apurada pela Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos de Catalão, anexada aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

1.5. Todos os itens que comporão as cestas natalinas deverão ter prazo de validade não inferior a 6(seis) meses, salvo aqueles que por sua natureza não possuem tal prazo.

1.6. A quantidade de cestas registradas neste Termo foi baseada na quantidade de servidores ativos e inativos, com uma margem de segurança de aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento), caso ocorra algum acréscimo de servidores até a realização de todo o procedimento licitatório para tais aquisições.

1.7. As cestas natalinas, caso sejam adquiridas pela administração, deverão ser entregues até o dia 20 de dezembro do ano da solicitação no local indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão para a conferência da conformidade com o licitado pelo fiscal do contrato.

1.8. A quantidade de cestas indicada neste Termo são apenas estimativas de consumo e distribuição, podendo ocorrer acontecer em quantidades variadas, o que dependerá, sempre, da análise da viabilidade pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão e os preços registrados neste processo de compra, terão validade de até 12(doze) meses.

1.9. As caixas de cada cesta natalina deverão ser de papelão ou outro material biodegradável, nas cores branca ou cinza claro e conter a logo da Prefeitura Municipal de Catalão no mínimo em duas de suas quatro laterais, conforme arte abaixo:



2. DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS QUE CUSTEARÃO AS AQUISIÇÕES:

2.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, conforme §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AS DESEJADAS AQUISIÇÕES:

3.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição das cestas indicadas no item 1 deste Termo, justifica-se pela impossibilidade de exatidão nas quantidades adquiridas, devido a contratação ou exoneração de servidores. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão registrar os preços das cestas, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do processo licitatório em questão, a

entrega em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.

3.2. Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão está autorizada a, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário público. Vejamos:

Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS PARA AS DESEJADAS AQUISIÇÕES:

4.1. Para elaboração do processo de aquisição dos produtos especificados neste Termo, deverão serem observadas as seguintes legislações, Instruções e Resoluções, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições. São elas:

- A) **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores**; institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- B) **Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013**: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- C) **Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014**: Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- D) **Decreto Municipal nº 1.499 de 29 de maio de 2007**: Dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**Aplicação por analogia nas disposições que couberem**);
- E) **Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015**: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- F) **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- G) **Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000**: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- H) **Decreto Municipal nº 582 de 31 de agosto de 2017**: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;
- I) **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

- J) **Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014:** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências;
- K) **Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018:** Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- L) **Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018:** Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal.
- M) **Instrução Normativa nº 00008 de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** Estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- N) **Instrução Normativa nº 010 de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** Dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes;

5. DEFINIÇÕES IMPORTANTES A SEREM CONSIDERADAS:

5.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

5.3. ÓRGÃO GERENCIADOR - O Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

5.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

5.5. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

6. DA ENTREGA DAS CESTAS:

6.1. As cestas indicadas neste Termo, deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, devendo a entrega ocorrer até o dia 20 de dezembro do ano da compra, salvo autorização de dilação desse prazo concedida pelo órgão comprador ao fornecedor, devidamente justificada.

6.2. A contratada deverá informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão e a Contratada durante toda a execução do contratado e, havendo alteração do meio eletrônico de

comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Departamento de Compras responsável para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

6.3. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E SUA DURAÇÃO:

7.1. No ato da assinatura do contrato ou outro documento que o venha substituir, a contratada **DEVERÁ** apresentar ao setor competente pela emissão da Ordem de Fornecimento, os seguintes documentos **ATUALIZADOS**:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

7.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

7.1.7. Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão municipal, estadual ou federal, responsável pela emissão e validação do documento, devidamente válido;

7.1.8. Alvará Sanitário expedido pelo órgão municipal, estadual ou federal, responsável pela emissão e validação do documento, devidamente válido.

7.2. Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Fornecimento ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.

8. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

8.1. As Notas fiscais referentes aos fornecimentos das cestas deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, conforme seguintes dados: **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - CNPJ nº 14.963.960/0001-61, com sede administrativa na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Catalão – GO.**

8.2. Todas as Notas Fiscais acompanhar as cestas e deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 8.2.1.** Ordem de fornecimento do contratante;
- 8.2.2.** Atestado de recebimento das cestas pelo fiscal do contrato;
- 8.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 8.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 8.2.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 8.2.7.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 8.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.2.9.** Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão municipal, estadual ou federal, responsável pela emissão e validação do documento, devidamente válido;
- 8.2.10.** Alvará Sanitário expedido pelo órgão municipal, estadual ou federal, responsável pela emissão e validação do documento, devidamente válido.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 8.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

8.4. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidades indicados no **subitem 8.2**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

8.5. Todas as Notas Fiscais, acompanhadas dos documentos indicados no **subitem 8.2**, acima exposto, deverão ser devidamente protocoladas fisicamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão – Goiás, no horário normal de atendimento ao público (**segunda à sexta das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min**) e direcionadas ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

9. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DAS CESTAS:

9.1. As cestas, devido à indisponibilidade de depósito próprio para armazenamento de quantidades fracionadas, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenadas no estabelecimento da Contratada, devendo ser entregues até o **dia 20 de dezembro do ano da compra** no local indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, sempre através da Ordens de Fornecimento.

9.2. O local para a entrega das cestas, que será no perímetro urbano de Catalão, será indicado pela Administração em até 05 (cinco) dias antes da data indicada no **subitem 9.1**, pois a contratante analisará o melhor local para a distribuição das cestas aos colaboradores, para que a distribuição seja de maneira ágil e sem qualquer transporte.

9.3. Havendo rejeição das cestas, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-las **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estas apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste Termo, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.4. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

9.5. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando do fornecimento, controlar as quantidades entregues, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

9.6. Fica expressamente proibido o fornecimento de cestas para outro órgão ou secretaria que não seja a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

9.7. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social. Neste caso, a subcontratada indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa originariamente contratada e não pela substabelecida.

9.8. As cestas serão recebidas:

- a) Provisoriamente e em até 3 (dias) úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dia uteis do recebimento provisório.

9.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.10. O recebimento das cestas será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual ou outro instrumento que o substitua.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fornecimento das cestas será efetuado pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento que o substitua e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

10.2. A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar as cestas que, a seu critério não for considerada satisfatória.

10.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município, a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

11.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição das cestas.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as cestas que estiverem em desacordo com o pactuado.

11.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega das cestas de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

11.5. Devolver as cestas caso não atenda as exigências deste termo, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer e entregar as cestas contratadas, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos e Notas de Empenho, que especificará as cestas, a marca e os valores unitário e total e ainda os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada.

12.2. Entregar as cestas diretamente em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou em outro local previamente indicado pelo Departamento de compras do Órgão comprador, **SOMENTE** nos dias normais de expediente – segunda à sexta, e em horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs.

12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o fornecimento, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

12.4. Fornecer garantia das cestas e dos produtos que a compõem, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer cesta ou produtos que estiver dentro que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias.

12.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.6. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.

12.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

12.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

12.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.10. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

12.11. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do pactuado.

13. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

13.1. A adjudicação será realizada pelo regime de menor preço por item, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

14. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos (cestas) objeto deste Termo.

15. DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação da Ata em sua íntegra no site do Município de Catalão ou do seu extrato nos meios oficiais, quando necessário.

15.2. Os preços registrados poderão sofrer correções, caso haja necessidade de atualizações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre a Administração Pública e seus fornecedores.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

16.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Núcleo de Termo de Referência da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.



Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias.
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social.
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão.
Município de Catalão.